



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

PROCESSO Nº153/2021
CONTRATO Nº 01/2022

CÓPIA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A EMPRESA A TRIBUNA DE SANTOS – JORNAL E EDITORA LTDA.

Ao 02 de fevereiro de 2022, na sede da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, Praça Vereador Vital Muniz, n. 01, CNPJ/MF nº 03.100.645/0001-94, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Marco Antonio de Sousa, brasileiro, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **A TRIBUNA DE SANTOS – JORNAL E EDITORA LTDA**, CNPJ nº 58.183.401/0001-04, neste ato representada por Alexandre Carvalho da Gama, portador do CPF nº 255.295.898-20, RG nº 25.513.929-9, doravante denominada CONTRATADA, compareceram para celebrar o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá integralmente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, e têm entre si justo e contratado a prestação de serviços de Publicação de Resumo Semanal dos Trabalhos Legislativos apresentados por ocasião das Sessões Ordinárias a serem realizadas no ano de 2022, em razão de licitação realizada na modalidade PREGÃO, decorrente do Processo nº 153/2021, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Publicação de Resumo Semanal dos Trabalhos Legislativos apresentados nas Sessões Ordinárias a serem realizadas no período compreendido entre a assinatura deste instrumento e o dia 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA se obriga a disponibilizar semanalmente meia página interna do jornal para a publicação do resumo que será fornecido pelo Departamento de Comunicação da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

CLÁUSULA QUARTA - As publicações corresponderão às Sessões Ordinárias semanais efetivamente realizadas pela Edilidade, no período compreendido na cláusula segunda, eventualmente adiadas em razão de caso fortuito ou força maior, ou quando exigidas pelo interesse público, caso em que as publicações poderão ser efetuadas até o dia 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA – As publicações deverão ser executadas com qualidade e nitidez, mantendo-se o padrão apresentado no processo licitatório, de modo a atender as necessidades do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATADA assume a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços causados à contratante e/ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATANTE se obriga a fornecer o material para publicação em resumo devidamente formatado pela Assessoria de Imprensa, solicitados expressamente pela CONTRATADA, podendo o órgão de comunicação da Edilidade acompanhar a execução do contrato em todos os seus termos, inclusive.

CLÁUSULA NONA – A CONTRATANTE ainda se obriga a empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento em dia; encaminhando para publicação o extrato do contrato e seus aditivos, se ocorrerem, além de arcar com as despesas concernentes à tais publicações.

CLÁUSULA DÉCIMA - A despesa com a execução deste contrato correrá pela dotação 3.3.90.39.99.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATANTE pagará à contratada o valor de R\$ 1773,80 por publicação efetuada, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento das notas fiscais referentes aos serviços e comprovada a realização das



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

publicações no período mensal.

Parágrafo Primeiro - Não haverá nenhum reajuste nos serviços contratados que se estenderão até o fim do exercício de 2.022, totalizando 42 inserções estimadas.

Parágrafo Segundo - Quando ocorrer qualquer irregularidade no faturamento, a contagem do prazo previsto no caput iniciar-se-á somente após o acerto pela contratada.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE sustará o pagamento da nota fiscal/fatura, caso os serviços não estejam sendo satisfatoriamente prestados, sendo que a contagem do prazo mencionado no caput somente iniciar-se-á após a regularização do problema.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica facultado à contratante considerar o contrato insubsistente para todos os efeitos jurídicos e sem ônus de espécie alguma, salvo o pagamento correspondente aos serviços executados, se lhe convier este procedimento, em decorrência da não aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

I - por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações;

II - amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

III - judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Aplica-se à contratada, em caso de descumprimento parcial ou total deste contrato, as seguintes penalidades:

14.1 Multa por dia de atraso de entrega do objeto: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor do contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo a multa somente sobre o valor do bem não entregue no prazo.

14.2 Multa por inexecução parcial: 10 % (dez inteiros por cento) sobre o valor do bem não entregue.

14.3 Multa por inexecução total: 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor total do contrato.

14.4 Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:

- a) Transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- b) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas;
- c) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços ou da garantia contratada;

14.5 Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA, praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano ao CONTRATANTE ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

14.6 As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

14.7 O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela EMPRESA. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a EMPRESA detentora tenha a receber da CMEBPG. Não havendo pagamento pela EMPRESA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a EMPRESA detentora ao processo executivo.

14.8 Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela licitante que vier a ser vencedora, serão atualizadas pelo INPC - IBGE, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado "pro rata die" e acrescido de juros de mora de 2% (seis por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, suas alterações e pelos princípios de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições de Direito Privado.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Parágrafo Único – Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo sofrer prorrogações até o limite máximo permitido por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — Fica eleito o Foro da Comarca de Praia Grande, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Praia Grande, 02 de fevereiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

MARCO ANTONIO DE SOUSA

Presidente

A TRIBUNA – JORNAL E EDITORA LTDA

Representante

Testemunhas:

Renato Cristiano Lima de Deus RG 22.547.825-0

Jackson dos Santos Macedo RG 33.172.661-0